



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI, E A F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI.

Aos 15 (quinze) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 13.445.031/0001-06, com sede na Rua São João, 704, Centro, Cep nº 64.800-112, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.480.063, expedida pela SSP-PI em 19/01/2011, e CPF nº 710.423.343-15, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 002/2021 e processo nº 032/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **registro de preço para contratação de empresa para aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico para as secretarias municipais de Marcos Parente**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 185.340,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora do Lote III.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	ARMAÇÃO MONOFÁSICA (LEVE)	orca	UND	80	R\$ 13,12	R\$ 1.049,60
2.	CAIXA TRIFÁSICA	krona	UND	80	R\$ 122,00	R\$ 9.760,00
3.	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 200	ciser	UND	80	R\$ 9,37	R\$ 749,60
4.	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 250	ciser	UND	80	R\$ 12,19	R\$ 975,20
5.	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 300	ciser	UND	80	R\$ 15,93	R\$ 1.274,40
6.	CANALETA SISTEMA X	ilumi	UND	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
7.	CANO ELETRODUTO BENGARA 2 MTS	tigre	METRO	100	R\$ 7,02	R\$ 702,00
8.	CANO ELETRODUTO BENGARA 3 MTS	tigre	METRO	100	R\$ 11,71	R\$ 1.171,00
9.	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB-20 MM	krona	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
Nossa gente com mais qualidade de vida



10.	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB-25 MM	krona	UND	50	R\$ 3,28	R\$ 164,00
11.	DISJUNTOR NOFUSE 100a	steck	UND	50	R\$ 35,62	R\$ 1.781,00
12.	ARMAÇÃO TRIFÁSICA (PESSADA)	orca	UND	50	R\$ 44,98	R\$ 2.249,00
13.	DISJUNTOR NOFUSE 30A	steck	UND	50	R\$ 22,49	R\$ 1.124,50
14.	DISJUNTOR NOFUSE 50A	steck	UND	50	R\$ 25,30	R\$ 1.265,00
15.	DISJUNTOR NOFUSE 70a	steck	UND	30	R\$ 31,86	R\$ 955,80
16.	DISJUNTOR QUICK-LAG 10a	steck	UND	80	R\$ 23,43	R\$ 1.874,40
17.	DISJUNTOR QUICK-LAG 15a	steck	UND	80	R\$ 24,36	R\$ 1.948,80
18.	DISJUNTOR QUICK-LAG 20a	steck	UND	80	R\$ 25,30	R\$ 2.024,00
19.	DISJUNTOR QUICK-LAG 30a	steck	UND	80	R\$ 26,24	R\$ 2.099,20
20.	ELETRODUTO 46 BITOLA 2,5 MM	tigre	UND	30	R\$ 78,72	R\$ 2.361,60
21.	ELETRODUTO 46 BITOLA 3,5 MM	tigre	UND	100	R\$ 92,31	R\$ 9.231,00
22.	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL-20MM	krona	METRO	800	R\$ 1,41	R\$ 1.128,00
23.	CHAVE RELE FOTOELETRIC CONT/ILUM/PUBL	foxlux	UND	150	R\$ 31,86	R\$ 4.779,00
24.	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 25MM	krona	METRO	800	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
25.	FIO 10 COBRE PEÇA C/ 100M	krona	UND	40	R\$ 12,18	R\$ 487,20
26.	FIO ISOLADO- 1.5 mm2 (14AWG)	krona	METRO	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
27.	FIO ISOLADO- 10.0 mm2 (6AWG)	krona	METRO	300	R\$ 12,65	R\$ 3.795,00
28.	FIO ISOLADO- 2.5 mm2 (12AWG)	krona	METRO	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
29.	FIO ISOLADO-4.0 mm2 (10AWG)	krona	METRO	1000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
30.	FIO ISOLADO-6.0 mm2 (8AWG)	krona	METRO	500	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00
31.	FIO TORCIDO 2 X2,50 MM	krona	METRO	1000	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
32.	FITA ISOLANTE 20 MTS	3m	UND	300	R\$ 6,09	R\$ 1.827,00
33.	FITA ISOLANTE C/ 30M	3m	UND	300	R\$ 11,24	R\$ 3.372,00
34.	BOCAL DE LOUÇA	lorenzetti	UND	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
35.	FITA ISOLANTE C/5M	3m	UND	300	R\$ 2,81	R\$ 843,00
36.	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (10M) 3-M	3m	UND	100	R\$ 13,59	R\$ 1.359,00
37.	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40M (COMPLETA)	orca	UND	50	R\$ 27,18	R\$ 1.359,00
38.	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,20 M (COMPLETA)	orca	UND	40	R\$ 14,52	R\$ 580,80
39.	INTERRUPTOR DUPLO	ilumi	UND	80	R\$ 9,37	R\$ 749,60
40.	INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. C/ TOMADA	ilumi	UND	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
41.	INTERRUPTOR SIMPLES	ilumi	UND	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
42.	INTERRUPTOR TRIPLO	ilumi	UND	100	R\$ 22,49	R\$ 2.249,00
43.	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	osram	UND	300	R\$ 13,59	R\$ 4.077,00
44.	RELE FOTOELETRICO 200 COM PARAFUSO	foxlux	UND	200	R\$ 37,48	R\$ 7.496,00
45.	BOCAL DE ROSCA 27	lorenzetti	UND	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
46.	LAMPADA DE 250 VAPOR DE SODIO	foxlux	UND	50	R\$ 60,45	R\$ 3.022,50
47.	LAMPADA DE 400 VAPOR DE SODIO	osram	UND	200	R\$ 79,19	R\$ 15.838,00





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



48.	LUMINÁRIAS TIPO CAPACETE	levilux	UND	200	R\$ 51,54	R\$ 10.308,00
49.	PEÇA DE FIO PENDENTE 2X14(PEÇA DE 100M)	cobrecom	UND	50	R\$ 141,00	R\$ 7.050,00
50.	PONTALETE DE FERRO P/ ENT. DE ENERGIA	ferro norte	UND	30	R\$ 37,48	R\$ 1.124,40
51.	CONEQTOR PERMANENTE 120	lukma	UND	100	R\$ 60,92	R\$ 6.092,00
52.	CONEQTOR PERMANENTE 90	lukma	UND	100	R\$ 50,61	R\$ 5.061,00
53.	CONEQTOR PERMANENTE 70	lukma	UND	100	R\$ 37,48	R\$ 3.748,00
54.	REATOR DE 400 VAPOR SÓDIO	intral	UND	40	R\$ 159,00	R\$ 6.360,00
55.	REATOR DE 250W VAPOR DE SÓDIO INTRAL	intral	UND	40	R\$ 102,15	R\$ 4.086,00
56.	BOCAL DE ROSCA 40	lorenzetti	UND	80	R\$ 9,37	R\$ 749,60
57.	CABO MULTIPLEQUESADO DE 25mm	condumax	METRO	700	R\$ 10,30	R\$ 7.210,00
58.	CABO MULTIPLEQUESADO DE 16mm	condumax	METRO	400	R\$ 8,43	R\$ 3.372,00
59.	TOMADA DUPLA	ilumi	UND	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
60.	TOMADA P/ AR CONDICIONADO	ilumi	UND	30	R\$ 22,49	R\$ 674,70
61.	TOMADA P/ COMPUTADOR	ilumi	UND	30	R\$ 9,37	R\$ 281,10
62.	ALÇA PARA CABO 25mm	orca	METRO	30	R\$ 46,39	R\$ 1.391,70
63.	ALÇA PARA CABO 16mm	orca	METRO	30	R\$ 39,36	R\$ 1.180,80
64.	ALICATE AMPERIMETRO	foxlux	UND	80	R\$ 98,42	R\$ 7.873,60
65.	BOCAL SEM CHAVE	lorenzetti	UND	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
66.	BRAÇOS DE LUMINÁRIAS GALVANIZADO	levilux	UND	100	R\$ 28,11	R\$ 2.811,00
67.	CAIXA MONOFÁSICA	krona	UND	80	R\$ 44,98	R\$ 3.598,40
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 185.339,30

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
Trabalha melhor, com mais qualidade de vida

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, FMS, FMAS e outros	04.122.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 10.301.0030.2067.0000, 10.301.0030.206.000008.122.0033.0000, 08.244.0046.2075.0000.	33.90.30

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **15 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
  - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
  - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 002/2021 processo n° 032/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Jerumennha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 15 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

  
\_\_\_\_\_  
F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI

CNPJ n° 13.445.031/0001-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

